



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 542/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A

C.N.P.J / CPF: 27184951000114

ATIVIDADE LICENCIADA: LAVRA DE ARGILA E CALCÁRIO(CALCILUTITO)-ÁREA SE-13

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA INDUSTRIAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, SE-090, KM 1,78, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta licença refere-se à extração de argila e calcário (calcilutito) em área localizada na Itaguassu Agro Industrial S/A, Povoado Estiva, Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Socorro, conforme polígono de 300,15 ha autorizado na Portaria de Lavra N° 386/95, Processo N° 801.046/74 do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama N° 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade desta licença, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um geólogo ou engenheiro de minas.
4. Esta Licença só tem validade com a Portaria de Lavra N°386/95 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM em vigor.
5. Apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por geólogo ou engenheiro de minas.
6. Quaisquer alterações na lavra e que resultem na inobservância das condições estabelecidas nesta Licença, deverão ser previamente apresentadas à Adema para avaliação.

7. A execução da lavra, bem como a recuperação progressiva da área, até o encerramento da mineração deverá ser orientada pelo profissional Responsável Técnico pelo Plano de Lavra.
8. A empresa poderá realizar desmonte de rocha com a utilização de explosivo/acessórios ou através de empresa especializada devidamente estabelecida, desde que esteja autorizada pelo Exército Brasileiro. A empresa poderá realizar desmonte de rocha com a utilização de explosivo/acessórios ou através de empresa especializada devidamente estabelecida, desde que esteja autorizada pelo Exército Brasileiro.
9. Controlar as cargas de explosivos a serem utilizadas em cada detonação, no sentido de evitar vibrações de grandes amplitudes, devendo também exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's nas atividades da lavra.
10. Executar a lavra em bancadas com alturas e declividades compatíveis com a natureza e estrutura dos terrenos lavrados, mantendo-se a estabilidade das áreas adjacentes aos limites da área de mineração.
11. Manter sistema de sinalização e alerta às populações adjacentes à área da mineração quanto aos períodos de realização de detonações.
12. Toda a área da mineração deverá ser mantida cercada e vigiada para evitar a entrada de estranhos e animais.
13. Manter sistema de drenagem da cava e do coroamento dos taludes simultaneamente com o desenvolvimento da lavra.
14. A remoção da camada vegetal deverá ser limitada a área que será imediatamente lavrada, evitando ao máximo a exposição do solo desnudo aos agentes erosivos.
15. Os solos orgânicos e os restos vegetais removidos deverão ser mantidos em bota-fora de uso exclusivo para os mesmos.
16. O rejeito da lavra deverá ser depositado no bota-fora, mantendo-se o depósito de solo expurgado devidamente compactado, com talude de inclinação e altura que ofereçam estabilidade ao maciço gerado.
17. Manter o sistema de sinalização com placas de advertência em ponto estratégicos na área de lavra e suas adjacências, a fim de alertar quanto ao tráfego de veículos pesados.
18. O minério deverá ser transportado por caminhões equipados com caçambas cobertas por lonas, com exceção do tráfego realizado na área de lavra, e a capacidade do eixo do caminhão deverá ser compatível com o suporte do leito da estrada.
19. Umedecer por aspersão o leito do caminho de acesso à área da mina como também os caminhos de serviço dentro dos limites da área da mineração.
20. Após o encerramento da lavra, apresentar Relatório de Conclusão das Atividades, com as medidas de recuperação aplicadas, a ser elaborado por profissional geólogo ou engenheiro de minas, com respectiva ART.
21. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
22. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
23. A Adema mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:48:23 do dia 04/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-000018/TEC/RLO-0003 e Parecer Técnico PT-10346/2013-0324

Válida até 04/12/2016

Código de controle da licença: 2292e5061c5ad56302eab2a4c61c41f1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.